

## REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

<b>TÍTULO I – DOS OBJETIVOS.....</b>	<b>2</b>
<i>Seção I – DO PROCESSO SELETIVO.....</i>	<i>2</i>
<i>Seção II – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS CONTRATAÇÕES DA SAMN .....</i>	<i>2</i>
<b>TÍTULO II – DA FASE ANTERIOR À CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I – DO PROCESSO SELETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO I –DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO II – ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO II - DAS MODALIDADES DE SELEÇÃO.....</b>	<b>4</b>
Contratação Direta .....	4
Concorrência por Levantamento de Preços (“FAIXA MÉDIA”) .....	5
Concorrência por Ato Convocatório (“FAIXA SUPERIOR”) .....	6
<b>SEÇÃO IV – DAS CONTRATAÇÕES POR ATO CONVOCATÓRIO .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO II - DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE SELEÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>TÍTULO III – DA FASE DE CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO I – DA CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>SEÇÃO I – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>SEÇÃO II – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>14</b>

 <p><b>Amigos d'O Museu</b> Associação Amigos do Museu Nacional</p>	<p><b>Sistema de Gestão</b></p> <p><b>REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES</b></p>	<p><b>DC 07</b> <b>Pág. 2/15</b> <b>Data: 21/12/2023</b></p>
---	---	--

## Título I – DOS OBJETIVOS

Art. 1. Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU NACIONAL – SAMN para a aquisição de bens e serviços.

### Seção I – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 2. As compras de bens e as contratações de obras e serviços pela SAMN é resultado de um processo seletivo, que se divide entre modalidades de concorrência ou de contratação direta, conforme aplicável e determinado na sequência do presente Regulamento, salvo os casos em que houver cláusula particular de avença celebrada em contrato com a origem dos recursos.

Art. 3. Na execução do presente regulamento a SAMN observará os desafios de sua missão maior, o objetivo de apoio ao Museu Nacional e, portanto, as peculiaridades que possam distinguir sua missão da simples aquisição ou contratação mais econômica.

Art. 4. O objetivo do processo seletivo entre proponentes fornecedores é garantir a transparência da gestão da SAMN, atender aos princípios citados neste Regimento e obter a proposta mais adequada, eficaz para os objetivos a que se pretende.

### Seção II – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS CONTRATAÇÕES DA SAMN

Art. 5. As compras de bens e as contratações de obras e serviços necessárias às finalidades da SAMN reger-se-ão pelos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, eficiência e razoabilidade e, também, da legalidade, naquilo que couber, considerando a natureza jurídica privada da SAMN.

 <p><b>Amigos d'O Museu</b> Associação Amigos do Museu Nacional</p>	<p><b>Sistema de Gestão</b></p> <p><b>REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES</b></p>	<p><b>DC 07</b> <b>Pág. 3/15</b> <b>Data: 21/12/2023</b></p>
---	---	--

## Título II – DA FASE ANTERIOR À CONTRATAÇÃO

### CAPÍTULO I – DO PROCESSO SELETIVO

#### SEÇÃO I – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 6. Atendidos os princípios que regem o presente Regulamento, quando da elaboração dos documentos que regerão o processo seletivo, a aquisição ou a contratação, a Diretoria aprovará, a cada caso, a adoção justificada de critérios de seleção ou escolha, compatíveis com as normas internas da SAMN, este regulamento e o objetivo da contratação.

Art. 7. Os critérios eleitos pela SAMN em cada aquisição devem sempre ser justificados, esclarecendo inclusive qual a modalidade adotada para a seleção do fornecedor.

#### SEÇÃO II – ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8. Não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o caráter competitivo do Processo Seletivo.

Art. 9. O processo seletivo atenderá os requisitos próprios para cada uma das 03 (três) faixas de preço previstas no presente Regulamento, sendo elas de “FAIXA INFERIOR”, “FAIXA MÉDIA” e “FAIXA SUPERIOR”;

Art. 10. No caso de compras ou contratações que impliquem mais de um desembolso no período de um ano, salvo em caso de justificativa, será levado em consideração o valor total da despesa a ser contratada, não cabendo fracionamento para enquadrar em faixas inferiores.

Art. 11. A SAMN poderá realizar contratações de qualquer valor se valendo de uma das modalidades previstas para contratações nas faixas superiores sempre que julgar necessário e conveniente.

 <p><b>Amigos d'O Museu</b> <small>Associação Amigos do Museu Nacional</small></p>	<p><b>Sistema de Gestão</b></p> <p><b>REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES</b></p>	<p><b>DC 07</b> <b>Pág. 4/15</b> <b>Data: 21/12/2023</b></p>
--	---	--

Art. 12. O equilíbrio entre a economicidade e a eficácia deverá guiar o gestor no processo de seleção deixando-se expressamente, e previamente, consignada prerrogativa de não contratar pelo menor preço de forma justificada, especialmente quando:

- I. se assim for conveniente para obtenção do melhor fornecimento considerando as peculiaridades de suas necessidades ou os critérios de melhor proposta técnica;
- II. para a aquisição e contratação haja vista o caráter específico de alguns produtos e serviços adquiridos e contratados, a origem dos recursos financeiros para a aquisição ou contratação e a natureza jurídica privada da SAMN;
- III. oriunda de execução de contrato específico ou de cláusula contratual com o financiador do qual se originaram os recursos, seja por método peculiar de seleção ou contratação cuja escolha já foi determinada; ou
- IV. caso não se tenham apresentados proponentes devidamente habilitados ou qualificados na seleção.

## SEÇÃO II - DAS MODALIDADES DE SELEÇÃO

Art. 13. As modalidades de seleção a serem observadas pela SAMN são as de Contratação Direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de seleção, ou Concorrência, que compreende duas formas de seleção: mediante o Levantamento de preços, ou mediante a publicação de Ato Convocatório.

### *Contratação Direta*

Art. 14. São passíveis de Contratação Direta os seguintes casos:

- i. Contratação Direta para serviços pessoais e não empresariados;

 <p><b>Amigos d'O Museu</b> <small>Associação Amigos do Museu Nacional</small></p>	<b>Sistema de Gestão</b>  <b>REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES</b>	<b>DC 07</b> <b>Pág. 5/15</b> <b>Data: 21/12/2023</b>
--	--	---

- ii. Contratação Direta por inexigibilidade ou dispensa de seleção;
- iii. Contratação Direta por prorrogação de termos contratuais efetuados pela SAMN antes da estipulação do presente Regulamento e que se enquadre nos serviços de manutenção de sua sede ou de suporte administrativo corriqueiros; e
- iv. Contratação Direta, aplicável aos contratos qualificados como “FAIXA INFERIOR”, para compra ou despesa de pequeno valor cujo valor total não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Art. 15. São as seguintes sub-modalidades de contratação por Concorrência:

*Concorrência por Levantamento de Preços (“FAIXA MÉDIA”)*

- i. Concorrência por Levantamento de Preços aplicável aos contratos de prestação de serviços qualificados como “FAIXA MÉDIA” cujo valor total seja superior a R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e que não ultrapasse R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- ii. Concorrência por Levantamento de Preços, aplicável aos contratos de obras ou aquisições de bens qualificados como “FAIXA MÉDIA” cujo valor total seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e que não ultrapasse R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); e
- iii. No levantamento de preços, a SAMN poderá considerar as propostas voluntárias de fornecedores, mas atuará ativamente na coleta de no mínimo de 03 (três) cotações por qualquer meio costumeiro de apuração de preços.

 <p><b>Amigos d'O Museu</b> Associação Amigos do Museu Nacional</p>	<p><b>Sistema de Gestão</b></p> <p><b>REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES</b></p>	<p><b>DC 07</b> <b>Pág. 6/15</b> <b>Data: 21/12/2023</b></p>
---	---	--

*Concorrência por Ato Convocatório (“FAIXA SUPERIOR”)*

- iv. Concorrência por Procedimento de Seleção, aplicável aos contratos qualificados como “FAIXA SUPERIOR”, para aquisições ou contratações de obras ou serviços de valor acima do limite máximo da “FAIXA MÉDIA”, que serão realizados mediante publicação de Ato Convocatório no website da SAMN.

**SEÇÃO IV – DAS CONTRATAÇÕES POR ATO CONVOCATÓRIO**

Art. 16. Nos casos previstos nesta Seção, referente às contratações na FAIXA SUPERIOR, o Procedimento de Seleção seguirá rito com as seguintes fases: I - divulgação do Ato Convocatório do procedimento; II - apresentação de propostas; III - julgamento; e IV – habilitação.

Art. 17. Fase I - será realizada mediante a publicação de Ato Convocatório no site [www.samn.org.br](http://www.samn.org.br) com antecedência mínima de 03 (três) dias consecutivos da data-limite para recebimento das propostas orçamentárias.

Art. 18. O Ato Convocatório deverá conter:

- i. descrição detalhada do objeto de aquisição ou contratação;
- ii. as condições para a aquisição ou contratação;
- iii. as informações a respeito dos documentos necessários para habilitação, qualificação e classificação dos Proponentes;
- iv. o critério de julgamento das propostas;
- v. a minuta do ajuste a ser celebrado com o proponente vencedor; e

vi. projetos e memorial descritivo e as especificações técnicas a serem atendidas pelo fornecedor, dependendo do tipo, do porte e/ou da característica do bem a ser adquirido ou da obra e serviços a serem contratados.

Art. 19. Caso não compareça proponente interessado, a SAMN poderá prorrogar ou reabrir o mesmo procedimento evitando prejuízo que possa ser causado pela instauração de novo processo.

Art. 20. Identificando-se risco de prejuízo iminente, o procedimento ficará dispensado e a contratação poderá ser direta com qualquer interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no Ato Convocatório.

Art. 21. Fase II - As interessadas deverão apresentar a sua Proposta, até a data limite prevista no Ato convocatório, contendo o Preço, expresso em unidade monetária, para prestação do Serviço, com inclusão de todos os custos diretos ou indiretos para cumprimento do Elemento a contratar do objeto do Procedimento de Seleção.

Art. 22. No caso do Tipo de Contratação se der pelo Critério de Menor Preço Global, será requerida apenas a Proposta de Preço. Caso seja outro o critério adotado, poderá a SAMN requerer outros documentos nos termos da Lei 14.133/21.

Art. 23. Fase III – Com base nas Propostas de Preço apresentadas, e outros documentos quando o critério não for o de Menor Preço Global, a SAMN destacará a proponente que melhor atende ao Critério do Procedimento de Seleção, por ora, vencedora do Procedimento, e requisitará todos os documentos necessários para sua Habilitação Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Técnica e Econômico-Financeira, nos termos do Ato Convocatório.

 <p><b>Amigos d'O Museu</b> <small>Associação Amigos do Museu Nacional</small></p>	<p><b>Sistema de Gestão</b></p> <p><b>REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES</b></p>	<p><b>DC 07</b> <b>Pág. 8/15</b> <b>Data: 21/12/2023</b></p>
--	---	--

Art. 24. Fase IV – A SAMN analisará a documentação enviada pela proponente, e estando preenchidos todos os requisitos de Habilitação, a Proponente será a vencedora do Procedimento de Seleção.

Art. 25. Caso a Proponente que tenha melhor atendido ao Critério do Procedimento de Seleção não possua os requisitos para se habilitar em qualquer das áreas previstas no Procedimento, ela será desclassificada, e a SAMN solicitará a documentação da segunda colocada, repetindo a fase de Habilitação até que exista uma vencedora.

## CAPÍTULO II - DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE SELEÇÃO

Art. 26. Será recomendada e não obrigatória, a pesquisa e coleta de preços, bem como a instauração de procedimento de seleção previstos neste Regulamento para os mesmos casos em que a aquisição de bens e serviços ficar precificada em FAIXA INFERIOR e nos casos em que analogicamente puderem ser aplicados os preceitos contidos nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 e nas seguintes situações:

- i. Em operação envolvendo concessionária de serviços públicos, cujo objeto do contrato seja pertinente ao da concessão;
- ii. Em operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais;
- iii. Na aquisição de obras e acervos artísticos e contratação de serviços artísticos, bem como a contratação de curadoria artística;
- iv. Em complementação a obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, relativamente a contratos anteriores e/ou atualmente em vigor da SAMN

<b>Amigos d'O Museu</b> <small>Associação Amigos do Museu Nacional</small>	<b>Sistema de Gestão</b> <b>REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES</b>	<b>DC 07</b> <b>Pág. 9/15</b> <b>Data: 21/12/2023</b>
---	--	---

com o mesmo fornecedor cujo fornecimento tenha sido regular e de qualidade apropriada;

- v. Na hipótese de contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores que tenham contratos anteriores e/ou atualmente em vigor para fins de execução de serviços ou venda de mercadorias/materiais em favor do Museu Nacional, ainda que sem intermediação da SAMN, cujo fornecimento tenha sido regular e de qualidade apropriada.
- vi. Em situação de emergência, quando caracterizada a urgência cuja demora na formalização de procedimentos possa ocasionar prejuízos à SAMN ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;
- vii. Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de fornecedores; e
- viii. Para a contratação de serviços técnico-profissionais especializados.

Art. 27. Entende-se por serviços técnico-profissionais especializados aqueles que, em analogia ao artigo 6º, XVIII da Lei 14.133/2021, são prestados por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, exemplificando-se, mas não se limitando, aos seguintes serviços e produtos:

- i. estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos de quaisquer naturezas, tais como arquitetura, construção, paisagismo, museologia e museografia, criação gráfica, hidráulica, elétrica, segurança, entre outros;

 <p><b>Amigos d'O Museu</b> <small>Associação Amigos do Museu Nacional</small></p>	<b>Sistema de Gestão</b>  <b>REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES</b>	<b>DC 07</b> <b>Pág. 10/15</b> <b>Data: 21/12/2023</b>
--	--	--

- ii. pareceres, perícias e avaliações em geral;
- iii. assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras e tributárias;
- iv. coordenação, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- v. patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- vi. recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- vii. tecnologia da informação, inclusive quando envolver aquisição de programas; ou
- viii. serviços que envolvam criação artística, tais como desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, fotografia e outros.

### Título III – DA FASE DE CONTRATAÇÃO

#### CAPÍTULO I – DA CONTRATAÇÃO

#### SEÇÃO I – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Art. 28. Todos os processos de aquisição e contratação serão instruídos com, no mínimo, os seguintes documentos e/ou informações:

- i. 'Especificação do Objeto' ou 'Termo de Referência' que detalha as características técnicas dos bens e/ou serviços a serem adquiridos ou contratados;
- ii. justificativa da necessidade ou conveniência da contratação, assinado pela pessoa demandante e identificação de seu cargo na SAMN; e

 <p><b>Amigos d'O Museu</b> <small>Associação Amigos do Museu Nacional</small></p>	<p style="text-align: center;"><b>Sistema de Gestão</b> <b>REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES</b></p>	<p><b>DC 07</b> <b>Pág. 11/15</b> <b>Data: 21/12/2023</b></p>
--	--	---

- iii. indicação da fonte de financiamento a que está vinculado o processo com eventual apontamento da rubrica orçada, se for o caso.

Art. 29. A SAMN exigirá, conforme aplicável, a comprovação da regularidade jurídica dos fornecedores, indicados e proponentes mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- i. cópia da situação cadastral no CPF ou do CNPJ (Receita Federal);
- ii. contrato social (última versão e ata de eleição e posse de seus representantes em exercício);
- iii. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa (Receita Federal);
- iv. Certidão de Regularidade com o FGTS (Caixa Econômica Federal); e
- v. Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas.

Art. 30. Selecionada a proposta vencedora, sua homologação será precedida de:

- i. justificativa da escolha;
- ii. declaração do requisitante da contratação, mediante aprovação do instrumento que formaliza a aquisição e/ou contratação; e
- iii. fundamentação das aquisições e contratações com base neste Regulamento ou, conforme o caso, com base em normas que regulam as fontes de financiamento ou na Lei nº 14.133/2021.

## SEÇÃO II – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 31. Todo o processo de aquisições e contratações deverá estar devidamente documentado a fim de facilitar futuras averiguações pelos membros e órgãos

da SAMN, por parte dos órgãos parceiros da entidade e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização dos contratos.

Art. 32. As propostas dos fornecedores proponentes deverão ser apresentadas por escrito, em papel timbrado, sendo admitido o envio por e-mail, links de acesso ou pessoalmente aos cuidados da pessoa indicada em simples cotação de preço ou ato convocatório.

Art. 33. Como forma de certificação de propostas por parte de pessoa dos quadros da SAMN, as cotações de preços poderão ser listadas em simples formulário, contendo informações prestadas pelo fornecedor, inclusive as condições comerciais, durante a cotação e/ou em sua proposta.

Art. 34. Nos casos de “FAIXA INFERIOR”, e “FAIXA MÉDIA”, previamente à escolha do fornecedor para a contratação, a SAMN poderá negociar as condições dentre as ofertas obtidas, sendo sempre observado o princípio da isonomia entre os proponentes, com a finalidade de obter a melhor proposta.

Art. 35. A validade do processo de compras e contratações não ficará comprometida em caso de não apresentação do número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de convidar o mínimo de 03 (três) fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa documentada que demonstre a ausência no mercado de fornecedores interessados em tempo razoável, considerado o grau de urgência da aquisição.

Art. 36. A realização do processo de compras e contratações não obriga a SAMN a formalizar a compra ou a contratação junto aos fornecedores, podendo o processo ser revogado, com ciência aos interessados.

Art. 37. A participação de fornecedores no processo de aquisição ou contratação implica aceitação integral e irrevogável dos termos, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas pela SAMN, bem como das disposições trazidas neste Regulamento.

<b>Amigos d'O Museu</b> <small>Associação Amigos do Museu Nacional</small>	<b>Sistema de Gestão</b> <b>REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES</b>	<b>DC 07</b> <b>Pág. 13/15</b> <b>Data: 21/12/2023</b>
---	--	--

Art. 38. Quando forem contratados serviços de consultoria, o pagamento somente será realizado mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios junto aos demandantes.

Parágrafo único – Ainda que seja necessário parcelar o valor do pagamento referente a serviços de consultoria, a quitação integral só será realizada mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

Art. 39. O registro e a documentação dos processos poderão ser efetivados e arquivados digitalmente, ainda que tenham sido elaborados em papel.

Art. 40. Os contratos poderão ser aditivados desde que razoável e justificadamente correspondam apenas à excecutoriedade do que foi contratado.

Art. 41. A necessidade de se implementar alteração de aquisição de bem ou serviços não previstos em contrato original não poderá ser suprida com aditivo, devendo ser objeto de nova contratação.

a. O disposto no caput desse artigo não se aplica aos casos de:

- i. restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato; e
- ii. conveniência de oportunidade contratual que justifique, especialmente baseada em princípios públicos tais como o da economicidade, observando-se sempre a vinculação do objeto do contrato com as aquisições ou contratações derivadas do aditivo.

<b>Amigos d'O Museu</b> <small>Associação Amigos do Museu Nacional</small>	<b>Sistema de Gestão</b>  <b>REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES</b>	<b>DC 07</b> <b>Pág. 14/15</b> <b>Data: 21/12/2023</b>
---	--	--

#### Título IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Não sendo possível estimar o valor do objeto nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de procedimento de seleção, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Parágrafo único - A comprovação poderá ser suprida pela apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação ou por outro meio idôneo (SICONV, Tabela PINI, publicação em Diário Oficial, etc.)

Art. 43. Nas aquisições de bens e contratações de serviços em decorrência de execução de projetos culturais aprovados nos termos das Leis de Incentivo à Cultura (municipal, estadual ou federal), Convênios, Editais, Termos de Cooperação, contratos de patrocínio e instrumentos correlatos, poderá ser dispensado o presente Regulamento de Compras e Contratações, em todo ou em parte, podendo a SAMN invocar nesses casos as regras que regulam as referidas fontes de financiamento.

Art. 44. A SAMN poderá vedar a contratação de marca ou produto quando restar comprovado que produtos adquiridos ou utilizados anteriormente não atenderam a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Art. 45. A SAMN poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato no caso de o proponente ser revendedor ou distribuidor.

Art. 46. É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados ou provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil.

Art. 47. É vedada a participação de fornecedores/contratados envolvidos em atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público.

Art. 48. A SAMN combate a utilização de mão de obra infantil ou trabalho escravo. O contrato será imediatamente extinto nesses casos. A SAMN recomenda que seus fornecedores e contratados participem de programas ou atividades que visem erradicar o trabalho infantil.

Art. 49. O presente Regulamento reger-se-á supletivamente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações supervenientes.

Art. 50. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura.

Rio de Janeiro/RJ, 21 de dezembro de 2023.



---

Prof. Mariângela Menezes  
Presidente da SAMN